



DOM BOSCO

Com o povo, construindo um novo tempo.

LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Dá nova redação ao artigo 125, da Lei Complementar nº 001/2002 e dá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BOSCO, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 125, da Lei Complementar nº 001/2002, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta e Indireta do Município de Dom Bosco-MG”, passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 125. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, a contar da data de nascimento ou adoção.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal de Dom Bosco – MG.